

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0660 / 2005 DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0660 / 2005 DE 17/10/2005

PROMOVENTE: VEREADOR GOULART

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O "DIA DO JARDIM MIRIAM", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 25/04/2007

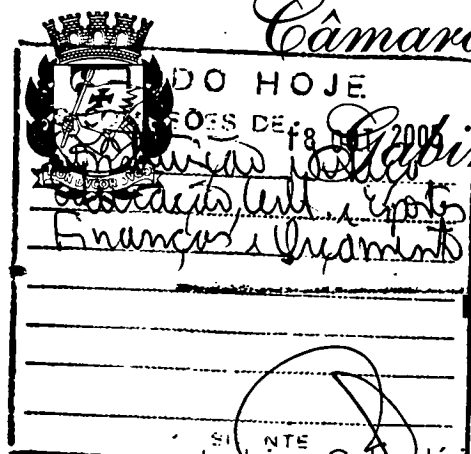
Juriane PB

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:27:34

00000020803-54





Câmara Municipal de São Paulo

Cabinete do Vereador Goulart

Folha nº 01 do processo nº 660 de 2005
Adelina C... - ... Parlamen
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0660/2005

Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo
o "Dia do Jardim Miriam", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o "**Dia do Jardim Miriam**".

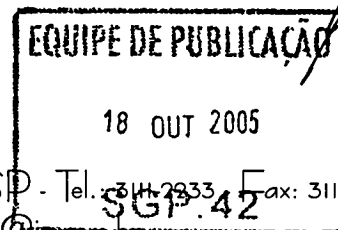
§ 1º A efeméride a que se refere o "caput" deste artigo será comemorada, anualmente, no dia **18 de outubro**, data reconhecida como marco inicial de sua denominação.

§ 2º A sociedade civil, através de entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações.

§ 3º O evento comemorativo deverá se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) item(s) nesta data documentado(s)

sob nº 2 a 4 e folha de rubrica sob nº

65 09 11 053 (20)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>660</u> de <u>05</u>

Adelina Cícero - *Ass. Parlamentar*

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Outubro de 2005.


ANTONIO GOULART
VEREADOR
1º VICE-PRESIDENTE

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 03 do proc.

Nº 660.005

JUSTIFICATIVA

Adelina Cícero - M. Parlamentar

RF. 100.406

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o dia 18 de outubro como o "Dia do Jardim Miriam" e incluí-lo no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. O projeto dispõe ainda, entre outras providências, que as comemorações se constituam de atividades programadas pela sociedade civil, com auxílio do Poder Público, de modo a estimular a cidadania e a solidariedade e, bem assim, a fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas.

A data – 18 de outubro – reconhecida como marco da denominação, é, segundo o histórico encaminhado pela comunidade, referência ao dia em que no ano de 1959 **se realizou a primeira reunião da Sociedade Amigos do Jardim Miriam**, entidade responsável por todas as reivindicações e melhoramentos – transporte, energia elétrica, asfalto, escolas, abastecimento, segurança, lazer etc.

O primeiro presidente da entidade foi o Sr. João Preto, eleito quando da fundação da SAB, tendo como vice-presidente o Sr. Rubens Luccats, este um homem com muita garra e determinação que assumiu a presidência em 1962 e permaneceu até 1978. Luccats contribuiu colaborou muito com os pioneiros do bairro transportando, com seu caminhão, os moradores até os terminais de ônibus mais próximos e fazendo, gratuitamente, carretos de materiais de construção.

Segundo pesquisa realizada junto aos órgãos municipais, a formação do bairro se deu quando Elias Vitor Nigre resolveu lotear sua fazenda, em 1955, denominando o loteamento como "**Jardim Miriam**" em homenagem a uma de suas filhas.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº <u>04</u> do proc.
Nº <u>660</u> de <u>2005</u>

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF 100406

Por causa da distância do loteamento – localizado no bairro de Diadema – com o Município de Diadema – do cetro da Cidade, os filhos de Nigre, Edgard e Elias, para incentivar os compradores a ocuparem os lotes, davam cinco mil tijolos e quinhentas telhas .

Consta que a Praça Bacharel Fernando Braga Pereira da Rocha – conhecida como “Praça do Jardim Miriam” – abrigou os primeiros empórios e pequenos comércios que atendiam à população formada, principalmente, por operários das fábricas de Santo Amaro e de trabalhadores do setor de serviços em Moema. Nesta praça, aos domingos, eram passados todos os avisos de acontecimentos de interesse da população através de um alto-falante.

Importante registrar que apesar de não oficializado o dia do Jardim Miriam (15/10) é comemorado anualmente pela comunidade que desde o início permanece unida e atuante.

Com esta exposição de motivos, conto com o apoio de meus Nobres Pares para aprovar o presente projeto de lei.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-660 de 2005 09/11/05 (a) ED

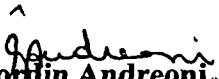
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

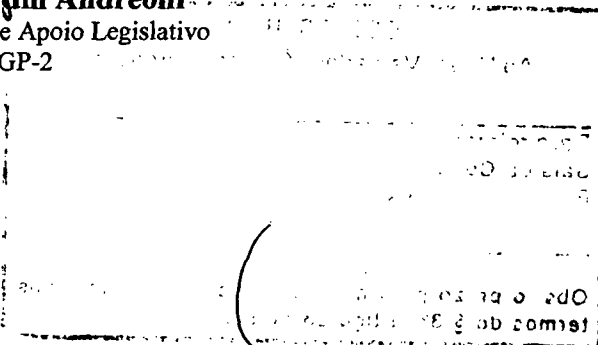
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

16/ 11 / 05


Ângela Borghin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 17/11/05 às 15:00
[assinatura] RF 101086

RECEBIDO NA ACJ-3
MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/11/05 ÀS 11:30 HS
POR Joze

1/ em 02/12/05 às 11:30hs [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Josi Americo
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 12/12/05
1-2
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
LAMIA
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 18/05/06
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/05/06 ÀS 17:00
POR Joze

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) (eventual) (nº) (documento(s) referendo(s))
sob nº 06208, e folha de informação nº
0016106
SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretaria



Folha nº 06 de proc.
nº 01-660 de 05
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0724/2006
PARECER I. _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0660/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, que visa incluir no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo o "*Dia do Jardim Miriam*", a ser comemorado no dia 18 de outubro de cada ano.

Além da instituição da data comemorativa referida no parágrafo antecedente a propositura determina que o evento comemorativo deve ser celebrado nas escolas, com atividades escolares, entre outras regras programáticas destinadas à sociedade civil.

No aspecto que se relaciona à mera inserção do dia comemorativo no calendário de eventos do Município a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, "*caput*", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Já no que se refere à atribuição de função a órgão do Executivo, há vício de iniciativa legislativa (art. 37, § 2º, IV, da LOM) e violação da esfera de competência privativa do Executivo, com vulneração do princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 6º da LOM).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo abaixo aduzido e que visa suprimir os vícios acima apontados e adaptar a propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.



Folha nº 07 do proc.
nº 01-660 de 05
Solange Raimundo Santos
RF. 10.804

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 660/05.

*Inclui no Calendário Oficial de Eventos da
Cidade de São Paulo o Dia do Jardim
Miriam, a ser comemorado, anualmente, no
dia 18 de outubro, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Jardim Miriam, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro, data reconhecida como marco inicial de sua denominação.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A sociedade civil, por intermédio de entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de comunicar ao Poder Público municipal, no mês em que antecede sua realização, do rol de providências que devem ser adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados para as comemorações.

Art. 4º O evento comemorativo deverá ser constituir de atividades esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/6/06

A Deputada Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 03/07/06

SOLANGE BAIXO DOS SANTOS
R.F. 15801
Secretária

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 03/07/06 às
1 RF 10.799
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para ciência
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 03/07/06
Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documentos
e papel de informação rubricado sob folha
nº 09
Em: 02/02/06

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1707/2006
PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 660/05.

De autoria do Nobre Vereador Goulart, a presente matéria pretende instituir o Dia do Jardim Miriam no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro.

De acordo com a justificativa do autor, o bairro do Jardim Miriam surgiu em 1955 com o loteamento da fazenda do Sr. Elias Vitor Nigre. A data escolhida para comemorar o bairro coincide com a data em que se realizou, em 1959, a primeira reunião da sociedade amigos do Jardim Miriam, entidade responsável por todas as reivindicações e melhoramentos.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a propositura está amparada pela Lei Orgânica do Município e proferiu parecer pela legalidade. Porém, ofereceu **substitutivo** a fim de sanar o problema de independência e harmonia entre os poderes, criado pela redação original (fls. 06 a 08).

No âmbito de competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa é de interesse público e deve receber a aprovação desta Casa de Leis, pois se trata de estimular a cidadania e a solidariedade, através de atividades comemorativas como a presente proposta.

Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer, **nos termos do substitutivo** da Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12/12/06

Claudinho de Souza - Presidente

José Anibal - Relator

CECE/RB

Ótima Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 19/12/06

MÔNICA B. DA SILVA
RE 10
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

19/12/06 às 16 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: / /

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21 - Anexo

São Paulo, 09/02/07

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____
e papel de informação rubricado _____ sob folha _____

nº 10

Em: 26/02/07

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

15
folha nº 10 do
Processo nº 660/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

16 - PAR
16-0135/2007
PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 660/05.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Goulart, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Jardim Miriam.

No que concerne ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor uma vez que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

13/02/07

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões

Parâmetros do fls. 6, 9 e 10

Página(s) 27, 02, 2007

Página(s) 75/76 4e e 1e

Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento Interno

Conferido por: [Assinatura]

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretaria

À SGP-23

São Paulo, 28/02/07

[Assinatura]

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02/03/07

Cam? 12

AS 15:30 fr

Sra./Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei.

12/03/2007

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de Finalização do Proc. Legis.-Subst.

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

12/03/2007

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIE 14 juntado 2 nosla data 12/03/07
documento 3 papel de informação
rubricado 5 sob folhas n.o 14/13
Em 23/04/07

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº...17...do proc.
nº 01-660 de 2005
AB

CRÉUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 16 de março de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 1044/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 660/05, de autoria do Vereador Goulart, que inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Jardim Miriam, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

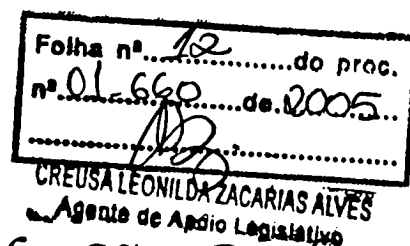


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



LMMB/clza



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 07/08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 660/05). (Ver. Goulart - PMDB). Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Jardim Miriam, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído o Dia do Jardim Miriam, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro, data reconhecida como marco inicial de sua denominação. Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º A sociedade civil, por intermédio de entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de comunicar ao Poder Público municipal, no mês em que antecede sua realização, do rol de providências que devem ser adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados para as comemorações. Art. 4º O evento comemorativo deverá se constituir de atividades esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas. Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 6º As despesas com a execução desta lei



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 43 do proc.
nº OL-660 de 2005
AB

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário. Eu, *AB*
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio

Legislativo, padrão "QPL-13", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 59 e digitei. Eu, *ZUZ*
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo,

padrão "QPL-12", a conferi. São Paulo, 12 de março de 2007. Supervisora de

Finalização do Processo Legislativo, *LMM*
LILLIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de Finalização do Proc.Legis.-Subst. Visto,

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal

de São Paulo.-

L
LMMB/clza



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....14.....do proc.
nº.01-660.....de 2005.....
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº DE DE DE

Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Jardim Miriam, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Jardim Miriam, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro, data reconhecida como marco inicial de sua denominação.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A sociedade civil, por intermédio de entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de comunicar ao Poder Público municipal, no mês em que antecede sua realização, do rol de providências que devem ser adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados para as comemorações.

Art. 4º O evento comemorativo deverá se constituir de atividades esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de março de 2007.

O Presidente,

LMMB/clza



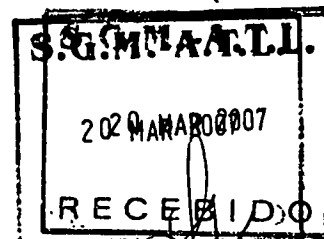
Folha nº.....15.....do proc.
nº 01-660.....de 2005
.....
.....

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legal

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 1044, de 16/03/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 660/05, de autoria do Vereador Goulart (inciso I do art. 84 do R.I.).



Marlene Gimenes Graúdes Antonelli
RF: 548.562/2.00
SGM/ATL



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 16 do proc.
nº 01-660 de 2007

CREUSALDOM L. ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio

São Paulo, 5 de abril de 2007

Ofício A. J. L. nº 055/07

Ref.: OF-SGP 23 nº 1044/2007

15 - DOCREC
15- 0772/2007

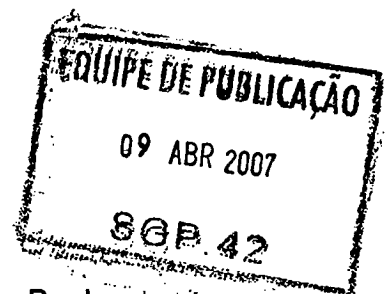
Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 660/05, que inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Jardim Miriam, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro, tendo-lhe reservado o número 14.335.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo




Reserva 14 335

15-660 055/07-2007 001429 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP-23
Em 09 / 04 / 07

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10 / 04 / 07

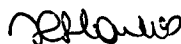


AS 15:00 h

Sra. Creusa,

Juntar ao presente o Of. ATL 55/2007, oficial ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 10.04.2007.



JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 10.04.2007.



CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....17.....do proc.
nº 01-660.....de 2005.....
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

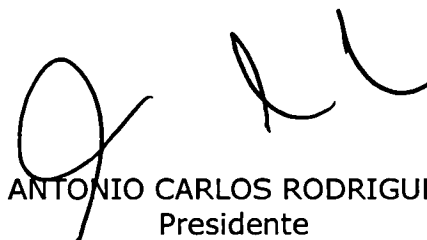
São Paulo, 13 de abril de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 1413/2007

Senhor Prefeito,

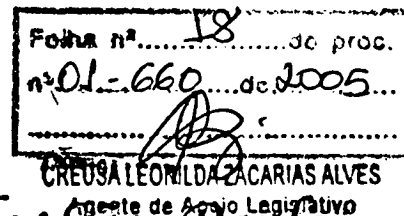
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.335, de 05 de abril de 2007, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Jardim Miriam, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 660/05, de autoria do Vereador Goulart.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.335 DE 05 DE ABRIL DE 2007. (PROJETO DE LEI Nº 660/05). (Ver. Goulart). Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Jardim Miriam, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído o Dia do Jardim Miriam, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro, data reconhecida como marco inicial de sua denominação. Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º A sociedade civil, por intermédio de entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de comunicar ao Poder Público municipal, no mês em que antecede sua realização, do rol de providências que devem ser adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados para as comemorações. Art. 4º O evento comemorativo deverá se constituir de atividades esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas. Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º



Folha nº 19 de 2005
nº 01 de 2005

Câmara Municipal de São Paulo

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 2007. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de abril de 2007. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, ^{CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES}
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ^{ZUZU ASSATO}
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi. São Paulo, 10 de abril de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS}
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI}
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.335 DE 05 DE ABRIL DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 660/05)
(VEREADOR GOULART)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Jardim Miriam, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Jardim Miriam, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro, data reconhecida como marco inicial de sua denominação.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A sociedade civil, por intermédio de entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de comunicar ao Poder Público municipal, no mês em que antecede sua realização, do rol de providências que devem ser adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados para as comemorações.

Art. 4º O evento comemorativo deverá se constituir de atividades esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....21.....do proc.

nº 01.660.....de 2005.....

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 2007.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de abril de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 34 / 04 / 20 07

pagina 186/187 coluna 4ª/1

Conferido: [assinatura]



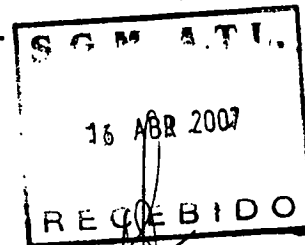
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº... 22... do proc.
nº 01.669... de 2005..
.....

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 13 de abril de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 1413, de 13/04/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.335, de 05/04/07, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 660/05, de autoria do Vereador Goulart.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

23 ✓

do processo n° 01.660 de 20 05, 23, 04, 07

(a)

GREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-33 - Senhora Supervisora,

Para arquivamento.

23/04/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº "24"

Em

25.04.2007
Jader Augusto Pimenta

(a)

JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.860



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 24
do processo 01-660 de 2005 25/04/2007

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 24 fls.
Arquivado em 25/04/2007
O Funcionário

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
RF 10860